PARECER CONTROLE INTERNO 025/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

Com base nas atribuições legais e normas que regulam o Sistema de Controle Interno, relacionadas ao controle prévio e concomitante dos atos de gestão, emitimos parecer em resposta à consulta formulada pela Divisão de Compras, sobre a inexibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria, supervisão e capacitação voltados à Política Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente,, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cumpre-nos informar que o procedimento administrativo foi instaurado através Inexibilidade de Licitação, cuja a regulamentação consta com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021.

Para esta contratação foram colacionados os seguintes documentos:

- Parecer Jurídico;
- Requisição de compra nº 1/2026;
- Termo de Referência;
- Certidões negativas;
- Estatuto Social;
- Declarações;
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral;
- Justificativa de preço;
- Proposta comercial;
- Estudo Técnico preliminar;
- Formalização da Demanda;
- Resolução CMDCA n. 06/2026 e ata de reunião

A contratação pretendida fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, aplicável quando a competição se revela inviável em razão da própria natureza do objeto. Nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, admite-se a contratação direta para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, notadamente para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

No caso em análise, o objeto compreende a organização de instrumentos normativos, a supervisão de editais de financiamento do FIA e a capacitação de conselheiros, atividades que demandam elevado grau de conhecimento técnico, raciocínio analítico e formulação

de soluções personalizadas, afastando-se de tarefas meramente operacionais ou padronizadas.

A entidade indicada, EGEM, trata-se de associação civil sem fins lucrativos, detentora de reconhecida capacidade técnica e experiência consolidada no assessoramento a entes municipais catarinenses, circunstância que reforça a segurança jurídica das decisões a serem adotadas no âmbito do CMDCA e evidencia a presença do requisito de notória especialização.

Verifica-se, ainda, que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído, contendo os elementos exigidos pela legislação de regência, tais como justificativa técnica, estudo técnico preliminar, razão da escolha do fornecedor e parecer jurídico, os quais, de forma convergente, amparam a legalidade e a viabilidade da contratação direta.

Diante desse contexto, conclui-se que a contratação atende aos requisitos legais e materiais exigidos para a inexigibilidade de licitação, caracterizando-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser prestado por entidade de notória especialização, estando devidamente demonstrada a inviabilidade de competição.

Não obstante, cumpre consignar a existência de inconsistência no Termo de Referência, especificamente quanto ao valor mensal da contratação, que consta como R$ 32.000,00, quando o correto é R$ 4.000,00, o que demanda a devida retificação.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS

3.1. A quantidade máxima que poderá ser contratada através do presente procedimento será:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	PRODUTO	VALOR REFERÊNCIA MENSAL EM R$
01	08 meses	UNIDADE	A contração tem por objetivo oferecer serviços especializados de supervisão técnica, capacitação e assessoramento voltados ao fortalecimento da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, com ênfase na gestão do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, na atuação do Conselho Tutelar, na qualificação dos fluxos do SUAS e na correta operacionalização dos editais de financiamento, em conformidade com a legislação vigente	R$32.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/04/2026 10:11 -03:00 -03

Assim, recomenda-se a correção do Termo de Referência e, na sequência, a adoção das providências necessárias à formalização e publicação dos atos pertinentes à contratação, em estrita observância à legislação vigente.

Por fim, ressalta-se que a presente manifestação técnica não supre nem convalida eventuais falhas ou irregularidades não identificadas no âmbito desta análise,

permanecendo a responsabilidade pela conformidade integral do processo sob a alçada dos agentes públicos competentes.

É o parecer do Controle Interno.

Agrolândia, 17 de abril de 2026.

ELIEGE MENA ZEMKE MONTIBELLER:05618168910
Assinado de forma digital por ELIEGE MENA ZEMKE MONTIBELLER:05618168910
Dados: 2026.04.17 15:32:37 -03'00'

Eliege Mena Zemke Montibeller
Controladora Interna

CONTROLE INTERNO